



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia  
Poder Legislativo

Página 1 de 1

## PROJETO DE LEI Nº.

**AUTOR: FÁBIO NUNES MAIA (Fábio Maia)**

**CO-AUTOR: CARLOS ANTÔNIO DE LIMA**

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização de serviços Públicos Municipais disponibilizarem curso de libras aos servidores que trabalham com atendimento ao Público.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Ficam autorizados os serviços públicos municipais de Porto Real, disponibilizar curso de libras aos servidores que trabalham com atendimento direto ao público, garantindo acessibilidade plena e compreensão à população surda, muda ou com algum tipo de deficiência.

**§1º** - Entende-se como intérprete de Libras o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de Libras e Língua Portuguesa.

**§2º** - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

**Art. 2º** - A presença do servidor interprete deverá ser devidamente identificado.

**Art. 3º** - Consideram-se serviços municipais incluídos nesta lei:

- I - Unidades de saúde e Hospital de Porto Real;
- II - Farmácia Municipal;
- III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV - Centros de Referências de Assistência Social (CRAS e CREAS);
- V - Escolas Municipais;
- VI - Setores de Protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Real;
- VII - PROCON;
- VIII - Setor de Ouvidoria;
- IX - Guarda Municipal;
- X - Núcleos esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XI - Espaços e eventos culturais relacionados direta ou indiretamente à Administração Municipal;
- XII - Conselhos e Fundações Municipais;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

**Art. 4º** - O interprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

**Art. 5º** - O Município poderá dispor ainda de uma Central de Libras presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos nos serviços públicos municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**§1º**- O Município poderá firmar convênio com entidades especializadas em Libras para formação de interpretes.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua programação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>  
com o identificador 36003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

Embora signifique um avanço para nossa Cidade, a Lei trata de maneira genérica a obrigação do Poder Público eliminar barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência auditiva e com dificuldade de comunicação.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a tão almejada inclusão social dos surdos e despreza toda forma de discriminação e preconceito com essa comunidade, que sofre há um longo tempo com a imposição de um padrão unilateral de normalidade e de forma de comunicação.

Essa providencia significará um salto qualitativo para a integração das pessoas com deficiência auditiva no público a todos os cidadãos de forma independente e digna.

Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

**Porto Real, 23 de março de 2021**

**Fábio Nunes Maia**

**Carlos Antonio de Lima**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>  
com o identificador 36003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

